



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 067/2012.

Erechim, 30 de Maio de 2012.

Excelentíssima Senhora
Vereadora VÂNIA ISABEL SMANIOTTO MIOLA
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhora Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 065/2012, que cria cargo de Médico Ginecologista com carga horária semanal de 40 horas e autoriza a contratação, em caráter temporário, de 01 (um) Médico Ginecologista e 01 (um) Médico Clínico Geral, com carga horária de 40 horas e 12 horas, respectivamente, para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.



PROJETO DE LEI N.º 065/2012.

Cria cargo de Médico Ginecologista com carga horária semanal de 40 horas e autoriza a contratação em caráter temporário de 01 (um) Médico Ginecologista e 01 (um) Médico Clínico Geral.

Art. 1.º A categoria funcional abaixo relacionada, constante no Art. 3.º da Lei nº 3.919, de 09 de dezembro de 2005, passa a vigorar com o seguinte número de cargos:

“Art. 3.º.....

Denominação da Categoria Funcional	Nº de cargos	Padrão
<i>Médico Ginecologista – 40 horas</i>	<i>2</i>	<i>22</i>

”(NR)

Art. 2.º Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter temporário, os profissionais a seguir relacionados, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde:

I – 01 (um) Médicos Ginecologista – 40 horas, com remuneração de R\$ 9.183,00 (nove mil e cento e oitenta e três reais);

II – 01 (um) Médico Clínico Geral, com carga horária de 12 horas semanais e remuneração de R\$ 3.170,34 (três mil, cento e setenta reais e trinta e quatro centavos).

§ 1.º As contratações, objeto desta Lei, serão pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogadas por igual período ou rescindidas, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção dos contratos.

§ 2.º As atribuições e exigências de provimento para os cargos, elencados no *caput* deste artigo, estão previstos no Anexo I da Lei Municipal nº 3.919, de 09 de dezembro de 2005, e suas alterações, que Dispõe Sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

Art. 3.º As contratações, de que trata a presente Lei, serão efetuadas através de processo seletivo simplificado, considerando:

I – O período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento previstas para o cargo efetivo;

II – A ordem de classificação obedecerá a pontuação obtida pela apresentação dos



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

seguintes títulos:

- a) Especialização: 01 ponto até o limite de 03 pontos;
- b) Mestrado: 02 pontos até o limite de 04 pontos;
- c) Doutorado: 03 pontos até o limite de 03 pontos;
- d) Participação em eventos com duração mínima de 06 (seis) horas (Congressos, Seminários, Palestras, etc.): 01 ponto por evento até o limite de 05 pontos;

III – No caso de empate verificado após o cumprimento da ordem de classificação do inciso II, a classificação dos inscritos empatados será obtida por sorteio público.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Saúde – Órgão/Unidade: 09.01 – Projeto/Atividade: 2.044 – Elemento de Despesa: 3190.04.00.00.00.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 30 de Maio de 2012.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a criar um cargo de Médico Ginecologista com carga horária semanal de 40 horas e autoriza a contratação em caráter temporário de 01 (um) Médico Ginecologista e 01 (um) Médico Clínico Geral, com carga horária de 40 horas e 12 horas, respectivamente, para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

As contratações dos Médicos são necessárias tendo em vista que no Concurso Público realizado no ano de 2011 e homologado no mês de fevereiro de 2012, os profissionais que foram aprovados optaram por não assumir os cargos disponibilizados pelo Município.

Destacamos que o Médico Ginecologista e Médico Clínico Geral ficarão vinculados aos serviços de saúde e demandas existentes nas Unidades Básicas de Saúde.

Diante do exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 30 de Maio de 2012.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal